

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – AGSSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MEMBROS, OBJETIVOS e DURAÇÃO.

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL – AGSSO**, doravante denominada pela sigla AGSSO, é associação sem fins lucrativos, com sede social na Rua Américo Brasiliense, nº 1.490, 2º andar, sala 24, parte, CEP 04715-002, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A AGSSO poderá abrir filiais, manter dependências e unidades de prestação de serviço em qualquer lugar do território nacional e do exterior, exceto nos endereços da sede e/ou das filiais dos Associados, por solicitação da Diretoria Executiva e decisão e homologação em Assembleia Geral com a conseqüente alteração dos Estatutos Sociais.

Art. 2º - A AGSSO é constituída por pessoas jurídicas e/ou profissionais que se dedicam, em caráter permanente, ao exercício das atividades de gestão de segurança e saúde ocupacional, também denominada neste documento como "Atividade".

Art. 3º - Constituem objetivos da AGSSO:

- I. Promover a profissionalização do setor econômico que exerce a Atividade;
- II. Zelar pelo aprimoramento e cumprimento da legislação que rege a Atividade, cooperando com o poder público e a comunidade na sua atualização, difusão e obediência aos seus preceitos éticos e morais;
- III. Promover a valorização da Atividade, ressaltando suas funções econômicas e sociais, favorecendo a aceitação de suas técnicas, disciplinas e atividades pelas empresas e consumidores;
- IV. Congregar os profissionais e empresas que exerçam a Atividade, para defesa de seus interesses e prerrogativas, propugnando pelo desenvolvimento e aprimoramento de suas técnicas, disciplinas e atividades;
- V. Contribuir com a melhoria das relações profissionais das pessoas que exercem a Atividade.

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos sociais, é facultado à AGSSO:



- I. Promover estudos, pesquisas, congressos, conferências, debates, exposições, cursos, encontros, *workshops* e/ou seminários, com vistas à difusão, debates e valorização da Atividade;
- II. Organizar e/ou promover a edição e publicação livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros.
- III. Elaborar Regimentos, Código de Ética e de Boas Práticas relativos à Atividade, divulgando seus princípios e normas, visando a esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas e de boas práticas aplicáveis a todos os segmentos que compõem a Atividade;
- IV. Estruturar e manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, cujos fins sejam compatíveis com os da AGSSO;
- V. Implementar ações que contribuam com o desenvolvimento sustentável da Atividade;
- VI. Promover ações nos âmbitos administrativo e/ou judicial;
- VII. Realizar ações de *advocacy* e demais ações lícitas que visem ao aprimoramento da legislação relativa à Atividade.

Art. 4º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º - O prazo de duração da AGSSO é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da AGSSO são constituídos por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações de associados e de terceiros;
- c) Prestação de serviços especializados, realização de eventos, cursos e/ou consultoria;
- d) Subvenções e convênios;
- e) Patrocínios; e
- f) Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os valores relativos ao item "a" serão propostos pela Diretoria Executiva e ratificados em Assembleia Geral.



Art. 7º – Constituem o patrimônio da AGSSO os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, por ela adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

Art. 8º – Para a contratação de empréstimos financeiros, bem como para a alienação, permuta ou oneração, no todo ou em parte, de imóveis que pertençam à entidade, somente serão realizados mediante deliberação expressa de no mínimo dois terços (2/3) dos associados instituidores, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto.

Art. 9º – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados da AGSSO, pessoas jurídicas ou profissionais, que exerçam a Atividade, dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **Associados Instituidores:** aqueles que participaram da constituição da AGSSO, tendo participado e assinado a Ata da Assembleia Geral de Constituição da AGSSO;
- b) **Associados Efetivos:** pessoas jurídicas ou profissionais, responsáveis pela manutenção e desenvolvimento que tenham seu ingresso nos quadros sociais da AGSSO aprovado em Assembleia Geral; e
- c) **Associados Mantenedores:** pessoas jurídicas ou profissionais que ofereçam apoio institucional e/ou suporte financeiro para a consecução das finalidades sociais da AGSSO, aprovado seu ingresso em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A associada será representada por pessoa física indicada, que figure em seu contrato ou estatuto social como representante legal ou pessoa física nomeada por procuração particular, com poderes específicos para tanto.

Art. 11 - A empresa, instituição ou profissional que desejar associar-se aos quadros da AGSSO deverá submeter sua solicitação à Diretoria Executiva por formulário específico fornecido pela AGSSO.



Art. 12 - O julgamento das propostas de admissão de novos associados será de competência da Diretoria Executiva, devendo ser homologadas em Assembleia Geral.

Art. 13 - Uma vez admitido como membro da AGSSO, o associado terá direito de utilizar em todos seus impressos a logomarca oficial da entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São deveres dos associados:

- a) Manter, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste estatuto, aos regulamentos internos da AGSSO e às resoluções das Assembleias Gerais;
- b) Pagar as contribuições associativas quando instituídas;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestigiar a AGSSO de toda e qualquer forma e não contrariar os interesses institucionais da Associação.

Art. 15 – São direitos dos associados:

- a) Fruir de todos os direitos previstos neste estatuto e nos regulamentos internos, ressalvados direitos específicos a cada categoria de associado;
- b) Frequentar todas as dependências da AGSSO;
- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, no caso dos associados instituidores e efetivos, e com direito a voz e sem direito a voto, no caso dos associados mantenedores;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, mediante prévia justificativa, por intermédio de número mínimo de associados correspondentes a 1/5 (um quinto) dos associados, conforme prevê o artigo 60 do Código Civil Brasileiro em vigência.

4



Art. 16 – Os associados da AGSSO não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AGSSO.

Art. 17 – O Associado que descumprir as determinações do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos:

- a) Advertência.
- b) Impedimento parcial.
- c) suspensão.
- d) exclusão.

Art. 18. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelos membros que representem 2/3 da Diretoria e terão os seguintes parâmetros:

- I. Advertência: a pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, ao associado primário nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.
- II. Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pela Diretoria, ao associado que praticar transgressões disciplinares. Caberá à Diretoria definir qual a atividade que será impedida ao associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 1 (um) ano em cada caso.
- III. Suspensão: a penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação ao associado que:
 - a) For reincidente em falta anteriormente punida;
 - b) Desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
 - c) Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
 - d) Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da Associação;
 - e) Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
 - f) Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
 - g) Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade;



- h) Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceu~~er~~-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas em Assembleia Geral pelos membros que representem 2/3 dos presentes, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 19 – A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Usar o nome da AGSSO para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- c) Descumprir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer deliberação dos órgãos da AGSSO;
- d) Deixar de participar da vida da AGSSO, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 01 (um) ano; ou
- e) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da AGSSO.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso perante a Assembleia Geral, a ser realizada 30 (trinta) dias após a deliberação pela exclusão do associado.

Art. 20 – Aos associados é garantido o direito de retirada dos quadros sociais, a qualquer tempo, mediante solicitação para a Diretoria Executiva e posterior homologação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA AGSSO

8

Art. 21 – A AGSSO possui os seguintes órgãos de deliberação superior, supervisão, direção e fiscalização, sendo:

- a) Assembleia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A AGSSO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos da AGSSO poderão renunciar ao cargo que ocupam, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita entregue à Associação e posterior homologação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da AGSSO, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da AGSSO.

Parágrafo Único – Cada associado terá direito a 01 (um) voto e voz em Assembleia Geral, com exceção dos associados mantenedores, que somente terão direito à voz, sem direito a voto.

Art. 23 – As Assembleias são Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, por edital, carta ou por e-mail, conjuntamente com suas respectivas pautas.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se no primeiro semestre de cada ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva, Balanço e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 25 – As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou



c) Por 2/5 dos associados.

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 37.759

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual, elaborados pela Diretoria Executiva;
- d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da AGSSO;
- e) Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g) Alterar o Estatuto Social;
- h) Homologar pedidos de ingresso de associados ou demissão de associados;
- i) Apreciar defesas de Associados em processo de exclusão dos quadros sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades;
- k) Deliberar sobre fusão ou incorporação da AGSSO; e
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (j) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos Administradores.

Art. 27 – A Assembleia Geral se instalará em primeira chamada com a presença de pelo menos um quinto dos votos válidos da AGSSO e em segunda com qualquer número de votos válidos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções deste Estatuto.

Parágrafo Único – É permitido o voto por procuração pública ou particular, que deverá conter poderes específicos para tal fim. Poderá o associado, todavia, votar por carta ou e-mail, endereçado à Diretoria Executiva, manifestando-se até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral, assim considerado o horário de primeira chamada indicado no Edital de Convocação.

Art. 28 – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria Executiva, que escolherá dentre os presentes secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.



Art. 29 – Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em ata redigida imediatamente pelo secretário e assinada por este e pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA EXECUTIVA

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **37.759**

Art. 30 - A Diretoria Executiva é órgão de direção da AGSSO, eleita em Assembleia Geral para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo composta por até 06 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor-Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Comunicações e 01 (um) Diretor de Tecnologia e Inovação.

Art. 31 Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar ativa e passivamente a AGSSO, em Juízo ou fora dele;
- b) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários;
- c) Contratar e demitir os funcionários da AGSSO, fixando suas atribuições e remuneração;
- d) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração que deve especificar expressamente os poderes contidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- f) Administrar os recursos e bens da AGSSO tendo em vista seus objetivos sociais;
- g) Gerenciar o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente ao respectivo projeto; e
- h) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da AGSSO.

Art. 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em sua falta ou impedimento, e, nos casos de vacância, assumir suas funções até o término do mandato.

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro a prática dos seguintes atos:

- a) Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas da AGSSO, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes ao Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações;
- c) Praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da AGSSO ; e
- d) Organizar a documentação da AGSSO.

Art. 34 – Compete ao Diretor de Tecnologia e Inovação a prática dos seguintes atos:

- a) Acompanhar a evolução tecnológica, assim como as tendências de inovação que impactem os serviços de segurança e saúde ocupacional, mantendo os associados sempre informados quanto a esses avanços; e
- b) Promover a divulgação de novas tecnologias e inovações, para que os associados estejam sempre atualizados quanto às tendências e avanços que afetem o setor.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Comunicações promover o relacionamento entre a AGSSO e empresas do setor, de modo a congregiar associados cujos propósitos sejam compatíveis com as missões, princípios e objetivos da AGSSO.

Art. 36 – Compete ao Diretor Secretário colaborar com os demais diretores na execução das atividades da Associação e secretariar as reuniões de diretoria redigindo as respectivas atas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 37 – A AGSSO poderá ter um Conselho Consultivo composto por número ilimitado de pessoas físicas, com notória especialização na área da Atividade, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato por prazo indeterminado.

Artigo 38 - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades da AGSSO com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva da AGSSO ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da AGSSO, sendo composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outros cargos nos órgãos de administração.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho Fiscal recomendar a contratação de auditoria independente.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas, relatório da auditoria independente e balanço anual da AGSSO, a serem homologados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Fica expressamente proibido o uso da denominação social da AGSSO em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que envolvam a mesma em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Art. 42 – A escrituração da AGSSO obedecerá às normas da contabilidade brasileira.

Art. 43 – A AGSSO poderá participar de outras sociedades mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria de seus associados com poder de voto. As sociedades das quais a AGSSO fizer parte deverão observar as regras de transparência e governança determinadas pela Assembleia Geral e estas regras deverão estar dispostas nos atos societários das sociedades de forma a conferir aos Associados da AGSSO controle e informação sobre as atividades e resultados das sociedades.

Art. 44. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 45. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionado às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do conselho fiscal, se em funcionamento, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 46 A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47. Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DE NOTAS
SP

Art. 48 – Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado a uma ou mais instituições similares, públicas ou privadas, escolhidas pela maioria dos associados, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 49. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no artigo 13, inciso VII deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50 - Os Associados elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral, respeitado o quórum previsto neste Estatuto Social, entrando em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 09 DE SETEMBRO DE 2016
COM A PRESENCIA DE TODOS OS ASSOCIADOS

22º NOTAS
22 .11. 2016

Januário Micelli Neto
Diretor Presidente

Advogado Responsável: _____

Ricardo Albregard
OAB/SP nº 82.301

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeladedenotas@gmail.com

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Reconheço por semelhança firma sem valor econômico
JANUARIO MICELLI NETO.....
São Paulo, 22 de Novembro de 2016
Em test. _____ da verdade.
ASSIS CAMILO GOMES
Selo(s): 1057AA0728356 Valor: R\$5.35
Operador: BDSM

22º TABELIONATO DE NOTAS
Assis Camilo Gomes
Escrevente Autorizado
São Paulo - Capital

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112300
FIRMA
1057AA0728356

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

10º RCPJ/SP
PRENOTADO

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP
22 NOV 2016
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
48891, NÃO REGISTRADO



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Emol. R\$ 187,87 Protocolado e prenotado sob o n. 48.891 em
Estado R\$ 53,33 22/11/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ípesp R\$ 27,60 sob o n. 37.759, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 9,90 Averbado à margem do registro n. 30775
T. Justiça R\$ 12,84 São Paulo, 13 de dezembro de 2016

Total R\$ 304,52

Selos e taxas
Recolhidos.p/verba

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Luciene Cristina da Silva Rodrigues - Escrevente Autorizada

Luciene C. da S. Rodrigues
Escrevente Autorizada